



Vista (rua 112), Tifa Martins (ruas 418, 633, 1020, 1021), Amizade (ruas 383, 434, 472, 749, 846, 905), João Pessoa (rua 601), Chico de Paulo (ruas 42, 60, 723), Jaraguá Esquerdo (ruas 411, 203), Jaraguá 84 (rua 1092), Jaraguá 99 (ruas 560, 738, 938, 939, 940, 941), Barra do Rio Cerro (ruas 554, 533), São Luís (ruas 325, 418, 209), Czerniewicz (ruas 11, 93, 223, 88, 302 e Servidão 235 e 136), Rau (rua 440), Estrada Nova (ruas 473, 693, 694, 784, 692, 902, 903, 785, 1118, 1119), Água Verde (ruas 355, 356, 357), Três Rios do Norte (ruas 916, 887), Três Rios do Sul (rua 979), Braço do Ribeirão Cavalão (rua 832), Centenário (ruas 447, 741), Barra do Rio Molha (ruas 309, 353, 783), Rio Molha (ruas 070, 071), Nova Brasília (ruas 388, 36), Santo Antônio (ruas 840, 872, 876), Rio Cerro I (ruas 858, 898), Rio Cerro II (rua 801) e Ilha da Figueira (rua 652 e Servidão 211); e na zona rural as localidades: Tifa Jararaca, Garibaldi, Vila Machado, Ribeirão Aurora, Rio da Luz Vitória, Tifa Macuco, Tifa dos Húngaros, Cacilda, Jaraguazinho, São Pedro, Ribeirão Grande do Norte, Ribeirão Manso e Ribeirão Grande da Luz, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.710, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Maravilha - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 42, de 8 de abril de 2008, do Município de Maravilha, devidamente homologado pelo Decreto Nº 1.351, de 8 de maio de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002155/2008-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Maravilha, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.711, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Miguel do Oeste - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 4.496, de 4 de abril de 2008, do Município de São Miguel do Oeste, devidamente homologado pelo Decreto Nº 1.351, de 8 de maio de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002196/2008-90, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11514, de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, na Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no que couber, e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Nº 2.021 - Art. 1º O art. 3º e os anexos I e II da Portaria nº 1.278, datada de 08 de julho de 2008, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de dezembro de 2008, a contar da publicação desta Portaria. Após esse prazo tem a 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para a 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nota de Crédito	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos	14.422.0697.6067.0001 - Defesa dos Direitos Difusos	2008NC000021	174	3390	119.000,00
			280	3390	32.400,00
			174	4490	9.000,00

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

Código	Especificação	Valor
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.100,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	134.480,00
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.820,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
	Total Geral	160.400,00

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de São Miguel do Oeste, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 4 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.712, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Trombudo Central - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 16, de 14 de abril de 2008, do Município de Trombudo Central, devidamente homologado pelo Decreto Nº 1.351, de 8 de maio de 2008, do Estado de Santa Catarina, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002187/2008-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência, no Município de Trombudo Central, zona rural, nas localidades de: Km 10, Ribeirão Quindel e Fruteira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece o tempo máximo para o contato direto com o atendente e o horário de funcionamento no Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 4º, § 4º, e art. 5º do Decreto n. 6.523, de 31 de julho de 2008,

Considerando a necessidade de regulamentar o Decreto n. 6.523, que dispôs sobre a forma de prestação do serviço de atendimento ao consumidor - SAC;

Considerando que os princípios da transparência, da eficiência, do equilíbrio e da boa-fé nas relações de consumo orientam a prestação dos serviços públicos regulados;

Considerando que o serviço de atendimento ao consumidor deve ser dimensionado com fundamento na previsão de chamadas para garantir o atendimento, que deve ser prestado de forma adequada;

Considerando a vulnerabilidade do consumidor e a necessidade de resguardar, na análise das exceções da presente Portaria, a interpretação mais favorável ao consumidor;

Considerando que a comprovação das exceções e o seu impacto na capacidade de atendimento do SAC constituem ônus dos prestadores de serviços regulados previstos nesta Portaria; resolve:

Art. 1º O tempo máximo para o contato direto com o atendente, quando essa opção for selecionada pelo consumidor, será de até 60 (sessenta) segundos, ressalvadas as hipóteses especificadas nesta Portaria.

§ 1º Nos serviços financeiros, o tempo máximo para o contato direto com o atendente será de até 45 (quarenta e cinco) segundos. Nas segundas-feiras, nos dias que antecedem e sucedem os feriados e no 5º dia útil de cada mês o referido prazo máximo será de até 90 (noventa) segundos.

§ 2º Nos serviços de energia elétrica, o tempo máximo para o contato direto com o atendente somente poderá ultrapassar o estabelecido no caput, nos casos de atendimentos emergenciais de abrangência sistêmica, assim considerados aqueles que, por sua própria natureza, impliquem a interrupção do fornecimento de energia elétrica a um grande número de consumidores, ocasionando elevada concentração de chamadas, nos termos de regulação setorial.

Art. 2º Os prazos fixados nesta portaria não excluem outros mais benéficos ao consumidor, decorrentes de regulamentações e contratos de concessão, observado o disposto no artigo 21 do Decreto n. 6.523/08.

Art. 3º O SAC estará disponível, ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.

§ 1º Poderá haver interrupção do acesso ao SAC quando o serviço ofertado não estiver disponível para fruição ou contratação, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, nos termos da regulamentação setorial em vigor.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput do presente artigo, o SAC destinado ao serviço de transporte aéreo não regular de passageiros e ao atendimento de até cinquenta mil assinantes de serviços de televisão por assinatura, cuja disponibilidade será fixada na regulação setorial.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de dezembro de 2008.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11514, de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, na Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no que couber, e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Nº 2.020 - Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 1.279, datada de 08 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de dezembro de 2008, a contar da publicação desta Portaria. Após esse prazo tem a 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.